



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Márcia Chagas do Nascimento		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Miguel Angel Rivera Sevilla na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08279695-5	PARECER Nº 0343/2008	APROVADO: 04.07.2008

I – RELATÓRIO

Márcia Chagas do Nascimento solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 08279695-5, a homologação da equivalência dos estudos feitos por Miguel Angel Rivera Sevilla, na Universidade Autônoma “Gabriel René Moreno, em Santa Cruz na Bolívia, no período de 1992 a 1995, aos do sistema de ensino brasileiro, tendo ali recebido no dia 10 de janeiro de 1996 o Diploma de Bachiller em Humanidades como concludente do ensino médio. Anexa o histórico escolar e o diploma traduzidos do idioma espanhol para o português por Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado e visados pela Embaixada do Brasil em La Paz, na Bolívia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim decide: “Art. 4º Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências para a concessão do que é requerido, sou pelo atendimento do pedido homologando como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Miguel Angel Rivera Sevilla na escola estrangeira e, conseqüentemente, reconhecendo como concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0343/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE